

LEI MUNICIPAL N.º 448, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

**QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS NA
FORMA QUE MENCIONA.**

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, nos uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à promover a alienação das 42 (quarenta e duas) casas populares construídas nos Lotes Urbanos n.ºs 09 a 16 da Quadra 22, Lotes 11 a 16 da Quadra 29, Lotes 05 a 16 da Quadra 30 e Lotes 01 a 16 da Quadra 31, ambos localizados no Bairro Jardim das Oliveiras, cidade de Nova Olímpia – MT; construções estas realizadas com recursos a fundo perdido e contrapartida do Município de conformidade com Contrato de Repasse n.º 00111586-12/2000/SEDU/CAIXA celebrado com a Caixa Econômica Federal/Programa Morar Melhor.

Art. 2º. Os imóveis urbanos descritos no artigo primeiro, serão outorgados aos beneficiários constantes do anexo I desta lei, mediante autorização de escrituração assinada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 13 de Dezembro de 2000.
JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE